

# REGULAMENTO ELEITORAL NÚCLEOS

MANDATO 2020/2021

## Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre



### Capítulo I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1º

As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no artigo quinquagésimo nono dos Estatutos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante e abreviadamente designada por AAIPP, disciplinar o Processo Eleitoral para os núcleos da AAIPP. Cada núcleo deve conter um mínimo de 6 elementos e um máximo de 11 elementos, caso o curso tenha até 150 alunos; 13 elementos caso o curso contenha um número de alunos entre 150 e 300; 15 elementos caso o curso tenha mais de 300 alunos.

## **Capítulo II**

### **Requisitos**

#### **Artigo 2º**

##### **Capacidade Eleitoral**

1. Todos os membros da AAIPP que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar apenas na eleição do núcleo do seu curso.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante ou Cartão de Cidadão.
3. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
4. Cada membro terá direito a apenas um voto.
5. Os membros que tenham sofrido a aplicação de sanções de suspensão, estando estas dentro do tempo aplicado, ou de expulsão, perdem o direito de votar, candidatar e ser eleitos.

#### **Artigo 3º**

##### **Candidaturas**

1. As candidaturas para os núcleos da AAIPP serão apresentadas em listas separadas, sendo entregues na sede da AAIPP até ao final do prazo definido no calendário eleitoral, em horário a combinar com o Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários.
2. As candidaturas para os núcleos da AAIPP serão apresentadas em listas nominais, com o preenchimento de todos os elementos de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos, acompanhadas de declarações de aceitação (Anexo 1), comprovativos de matrícula e fotocópias do Cartão do Cidadão dos candidatos, bem como o programa eleitoral de cada núcleo.
3. Cada lista candidata a um núcleo deve apresentar:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;

- c) Um Tesoureiro;
  - d) Um Secretário;
  - e) Vogais mediante a regra apresentada no artigo nº1.
4. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.
5. Na cópia do Cartão de Cidadão de cada elemento, deve constar uma declaração assinada pelo aluno como autoriza a receção do documento por parte da Comissão Eleitoral.
6. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um mandatário, a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e outras formas de contacto do mandatário, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.
7. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata.
8. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.
9. Após a entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do número dois e três do artigo décimo.
10. Sempre que se detete irregularidades na candidatura ou candidato aos núcleos da AAIPP, a comissão a aplicar afetará a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

## **Capítulo III**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 4º**

##### **Sistema Eleitoral**

1. Os núcleos da AAIPP são eleitos pelos membros por sufrágio direto, secreto e universal.
2. A lista concorrente vencedora será a lista que obtiver o maior número dos votos

3. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas e estas obtiverem o mesmo número de votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 3 dias uteis.

### **Artigo 5º**

#### Processo Eleitoral

1. As eleições para os núcleos da AAIPP têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de 12 meses.
2. O ato eleitoral terá lugar no último trimestre do ano civil.
3. A data para as eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de vinte dias de antecedência em relação à data em que estas se devam realizar.

### **Artigo 6º**

#### Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta:
  - a. Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gozará de voto de qualidade;
  - b. Por um mandatário de cada lista de cada núcleo, após a publicação das listas admitidas.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá pertencer a uma lista candidata, pelo que será nomeado em Assembleia Geral.
5. A Assembleia Geral delegará todos os poderes referentes à receção de candidaturas, afixação dos cadernos eleitorais, publicidade das listas candidatas, realização e controle de eleições e apuramento de resultados eleitorais à comissão eleitoral.

## **Artigo 7º**

### Competências da Comissão Eleitoral

À comissão eleitoral compete, designadamente:

- a. Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do número um do artigo nono;
- b. Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
- c. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d. Promover o debate público relativamente aos Programas Eleitorais de cada lista, durante a campanha eleitoral;
- e. Elaborar e publicar os cadernos eleitorais;
- f. Mandar imprimir os boletins devoto;
- g. Definir os locais onde serão instaladas as assembleias de voto;
- h. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- i. Homologar ou anular o ato eleitoral;
- j. Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
- k. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- l. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do processo eleitoral.

## **Artigo 8º**

### Cadernos Eleitorais

1. Para a eleição dos núcleos referidos no artigo primeiro, deverão ser elaborados os cadernos eleitorais compostos pelo conjunto dos estudantes que, até dois dias úteis antes da divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, estejam matriculados no Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral, a qual procederá à sua publicação, até oito dias antes do ato eleitoral, para consulta nas escolas.
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao

4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de um dia, devendo proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, no final desse prazo.

### **Artigo 9º**

#### Análise das Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral e a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o mandatário da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura até ao final do período para entrega das listas, sob pena de rejeição da candidatura.
3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente para o erro.
4. Após realização das retificações previstas no número dois, a Comissão Eleitoral analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista.

### **Artigo 10º**

#### Impugnação das listas

1. Quaisquer pedidos de impugnação sobre o resultado da verificação e possível retificação das candidaturas, ou seja, sobre a admissão ou rejeição das listas terão de ser elaborados por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas após a análise das candidaturas prevista no artigo anterior.
2. Findado o prazo para apresentação de impugnações, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral apreciará e tomará as deliberações necessárias quanto às impugnações apresentadas, tendo sempre em conta o presente regulamento e respetivos Estatutos.

### **Artigo 11º**

## Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem início cinco dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral e na realização do mesmo
3. Todo o material de propaganda fixa utilizada na campanha eleitoral, junto aos locais onde serão instaladas as assembleias de voto, deverá ser retirada pelas respetivas candidaturas até às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
4. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações ao mesmo.
5. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.

**6. Derivado da pandemia da covid-19, não será permitida a criação de eventos durante a campanha eleitoral e quaisquer outros atos que impliquem ajuntamentos ou aglomerações, sob pena sancionatória da candidatura.**

### Artigo 12º

#### Ato Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará entre as nove horas e as vinte horas e a votação, nesse dia, será fiscalizada pela comissão eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas.
3. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.
4. A Assembleia Geral eleitoral repartir-se-á por assembleias de voto, instaladas em locais a definir pela comissão eleitoral, sendo que os alunos de cada núcleo votarão na sua escola de origem.
5. Os locais das Assembleias de voto, depois de instaladas, não poderão ser alterados, salvo por motivos de força maior, e deverão ser divulgados antecipadamente.
6. O mandatário de cada lista candidata poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente para cada assembleia de voto, por meio de requerimento, dirigido ao Presidente

Regulamento Eleitoral | Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre  
da Comissão Eleitoral, até quatro dias antes do ato eleitoral.

7. Os observadores e os membros, referidos no número seis, serão obrigatoriamente alunos do Instituto Politécnico de Portalegre.

8. No local das assembleias de voto, apenas poderão permanecer, **excecionalmente**, um membro da Mesa de Voto, um mandatário de cada lista pertencente à Comissão Eleitoral e o eleitor.

9. Poderão votar os eleitores que constem no Caderno Eleitoral, devendo identificar-se, exibindo os documentos pessoais referidos no número dois do artigo segundo.

10. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.

11. As urnas de voto deverão ser recolhidas e lacradas, e só poderão ser abertas em reunião da Comissão Eleitoral, especificamente marcada para efeitos de contagem dos votos.

**12. Dada a atual pandemia da covid-19, a Comissão Eleitoral, publicará até 3 dias antes do ato eleitoral, afixado em cada escola e publicado nos órgãos de comunicação da AAIPP, todas as normas de segurança e higiene para a realização destas eleições.**

### Artigo 13º

#### Apuramento e Divulgação dos Resultados

1. A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto, que elaborará a ata de contagem respetiva.

2. A Comissão Eleitoral reunirá na sede da AAIPP e aí procederá à contagem e recontagem dos boletins de voto.

3. A Comissão Eleitoral disponibilizará na mesma noite o apuramento dos resultados do ato eleitoral, **excecionalmente apenas via online**, assim que concluída a contagem.

## Capítulo IV

### Artigo 14º



## Homologação

No prazo máximo de dois dias úteis após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.

### Artigo 15º

#### Impugnação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, pelo mandatário da lista proponente, na sede da AAIPP, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de um dia útil.
3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de vinte e quatro horas.

## Capítulo V

### Tomada de Posse

#### Artigo 16º

#### Tomada de Posse

1. Os membros eleitos tomam posse, **excecionalmente**, em cerimónia privada, em dia definido no Calendário Eleitoral.
2. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AAIPP.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

#### Artigo 17º

#### Ineficácia

Qualquer preceito contido neste Regulamento Eleitoral que contrarie ou desrespeite

### **Artigo 18º**

#### Interpretação e Integração de Lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão feitas com base na legislação do dirigismo ou do movimento associativo, assim como de toda a legislação que regule questões análogas. Subsidiariamente, a interpretação de lacunas, deverá ser feita pela Mesa da Assembleia Geral até à eleição da Comissão Eleitoral, e pela Comissão Eleitoral após a eleição dos seus membros.

### **Artigo 19º**

#### Anexos

Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais e Comissão Eleitoral, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

### **Artigo 20º**

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

# ANEXOS

AO REGULAMENTO ELEITORAL

## ANEXO 1

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre

### **Eleição dos Núcleos da AAIPP**

Declaração de aceitação de Candidatura

(a preencher por cada elemento candidato)

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declaro que aceito candidatar-me a membro do núcleo (\*) \_\_\_\_\_ da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre, integrando a lista (\*\*) \_\_\_\_\_, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao núcleo a que me candidato no presente ato eleitoral.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

(\*) nome do núcleo

(\*\*) designação da lista (letra do alfabeto)

## ANEXO 2

Associação Académica do Instituto Politécnico de  
Portalegre

### Eleição dos Núcleos da AAIPP

Requerimento – Indicação de (\*) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
na qualidade de mandatário, indico o aluno \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matriculado no curso \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o número de aluno  
\_\_\_\_\_, como (\*) \_\_\_\_\_ da lista (\*\*), \_\_\_\_\_,  
concorrente ao núcleo de \_\_\_\_\_ (\*\*\*) para a  
assembleia de voto a instalar no edifício (\*\*\*\*) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ do Instituto Politécnico de Portalegre.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

(\*) Membro efetivo/ Membro suplente

(\*\*) Letra do alfabeto

(\*\*\*) designação da lista (letra do alfabeto)

(\*\*\*\*) Campus Politécnico/ ESECS

## ANEXO 3

Associação Académica do Instituto Politécnico de  
Portalegre

### Comissão Eleitoral

Aceitação do cargo de Mandatário da lista (\*) \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado, do curso \_\_\_\_\_, com número de aluno \_\_\_\_\_ e  
endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_, declaro que  
aceito o cargo de mandatário da Comissão Eleitoral pela lista (\*) \_\_\_\_\_ das  
eleições dos Núcleos da Associação Académica do Instituto Politécnico de  
Portalegre, conhecendo as condições de eleição, direitos e deveres  
consagrados no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da Associação  
Académica do Instituto Politécnico de Portalegre.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---